LEI Nº 1.239/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO PRESENTE Lei 1.239/25 NO PORTAL DE TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA. NO LUGAR DE COSTUME DE ACORDO COM A LEI.
S.M. DO ARAGUAIA, 22/12/2025
Anselmo Nogueira Dutra
Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

Altera o § 1° do artigo 51-A da Lei Municipal n° 557/08, que dispõe sobre as Disposição Transitórias do Plano Diretor referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1° do artigo 51-A da Lei Municipal n° 557/08, que dispõe sobre as Disposição Transitórias do Plano Diretor referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de São Miguel do Araguaia, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 985/20, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 51-A----------
> -------(...)
>
> §1° As áreas pertencentes aos loteamentos de acesso controlado localizados em zonas de expansão urbana, de que trata o *caput*, poderão ser objeto de parcelamento do solo na modalidade desmembramento ou desdobro, respeitada a área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e observados os demais parâmetros estabelecidos neste artigo. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 22 de Dezembro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia